Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 03-Jun-2015-09:07-00068-1/1

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 107/2015

Denomina via pública de "Lodovina Maria Bortot Merlo".

Art. 1º Fica denominada de **"Lodovina Maria Bortot Merlo",** via pública situada no Loteamento Vô Nino, Bairro Bortot no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 03 de junho de 2015.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa das Famílias Bortot e Merlo, através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Vô Nino no Bairro Bortot, com o nome do Lodovina Maria Bortot Merlo.

A presente denominação homenageia membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias iniciaram a história deste município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 03 de junho de 2015.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

HISTÓRICO – LODOVINA MARIA BORTOT MERLO.

Certificamos que a Senhora Lodovina Maria Bortot Merlo, nascida na cidade de Paim Filho, Rio Grande do Sul, no dia10 de agosto de 1917, teve sua trajetória ocorrida desde muito cedo aqui nessa cidade de Pato Branco, da qual passaremos a explanar.

Filha de Pedro Bortot e Carmela Dala Corte, o casal teve 13 filhos sendo que Lodovina era a filha mais velha dos mesmos.

Lodovina casou-se com Cândido Merlo e tiveram 07 filhos, dentre eles: José, Eleuci, Lenir, Zelide Carmelinda, Anivel, Adelina Sirleide, Silvio e Maria.

Após alguns anos o casal, juntamente com seu primeiro filho fez mudança para o interior de Mariópolis onde trabalhavam com lavoura e criação de porcos. Ali tiveram o segundo filho. Logo após o nascimento retornaram a Pato Branco para trabalhar na Serraria do Senhor Pedro Bortot e tiveram os demais filhos.

Posteriormente a família mudou-se para Ipiranga (Itapejara D' Oeste), onde foram trabalhar com lavoura.

Mais tarde mudara-se para Bom Sucesso do Sul e trabalharam com o comércio local.

Lodovina atendia os filhos, cuidava da casa, auxiliava no armazém e tinha como hábito hospedar o bispo e o padre que visitavam o local uma vez por mês. Também costumava hospedar os políticos da época.

Foi uma mulher que ajudou nas festividades da comunidade e atuava na Igreja.

Os filhos cresceram, casaram e constituíram família. Alguns mudaram de Município para estabelecer moradia, já o casal voltou a residir em Pato Branco nos anos 80 em uma chácara, a qual hoje se encontra estabelecida a Planta Floricultura.

Nessa chácara Dona Lodovina cuidava das vacas de leite, criava perus e costumava trabalhar com artesanato confeccionando colchas de crochê.

Após ficar viúva mudou-se para a Avenida Tupi no Bairro Bortot, onde costumava participar da Legião de Maria da comunidade.

Tinha o hábito de receber carinhosamente todas as suas visitas.

Foi uma pessoa muito dedicada a família, preocupada em ajudar as pessoas e foi muito religiosa.

Falecida em 01 de março de 2003, com 85 anos de idade, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, causa de morte: Choque Séptico, Oclusão Arterial e Avc Isquêmico, deixou ela, além de sua eterna família, genros, noras, netos, além de todos os amigos que hoje ainda vivem que ao lembrarem, têm-na como exemplo de moralidade, dignidade e crença.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
5
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO
Rua Tocantins, 1677 Fone: (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS
Faustino Elias dos Santos Filho
166 205 269-34
Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos 1ª Substituta 793 287 509-97
Agnêse Iara Siroll Damasceno Carneiro 2ª Substituta 640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 135 do Livro nº C-17 sob o nº 9857, foi feito o registro de óbito de **LODOVINA MARIA BORTOT MERLO**, RG 6693996-0, em 01 de março de 2003 (01/03/2003), às 2 horas e 10 minutos, em POLICLINICA PATO BRANCO S/A, de sexo feminino, nascido no dia 10 de agosto de 1917 (10/08/1917), profissão DO LAR, natural de LAGOA VERMELHA -RS, domiciliado e residente em RUA TUPI 48 B. BORTOT, PATO BRANCO -PR, com 85 anos de idade, estado civil casada, sendo filha de PEDRO BORTOT e CARMELA DALA CORTE. Óbito atestado pelo Dr. JORGE RUIZ RITA que deu como causa da morte CHOQUE SÉPTICO OCLUSÃO ARTERIAL AVC ISQUEMICO, tendo sido declarante DR. HÉLIO DOMINGOS PICOLO e o sepultamento foi feito no cemitério MUNICIPAL DESTA CIDADE. D.O. nº 5030843. Óbito lavrado em 07/03/2003. OBSERVAÇÕES: ERA VIÚVA DO SR: CANDIDO MERLO COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : JOSÉ ELEUCI, LENIR, ZELIDE, SIRLEIDE, SILVIO - NÃO DEIXA BENS A INVENTARIAR - CASADOS NESTA CIDADE DE PATO BRANCO /PR LIVRO 4/B FLS 02 SOB Nº 79

Isento de Custas.

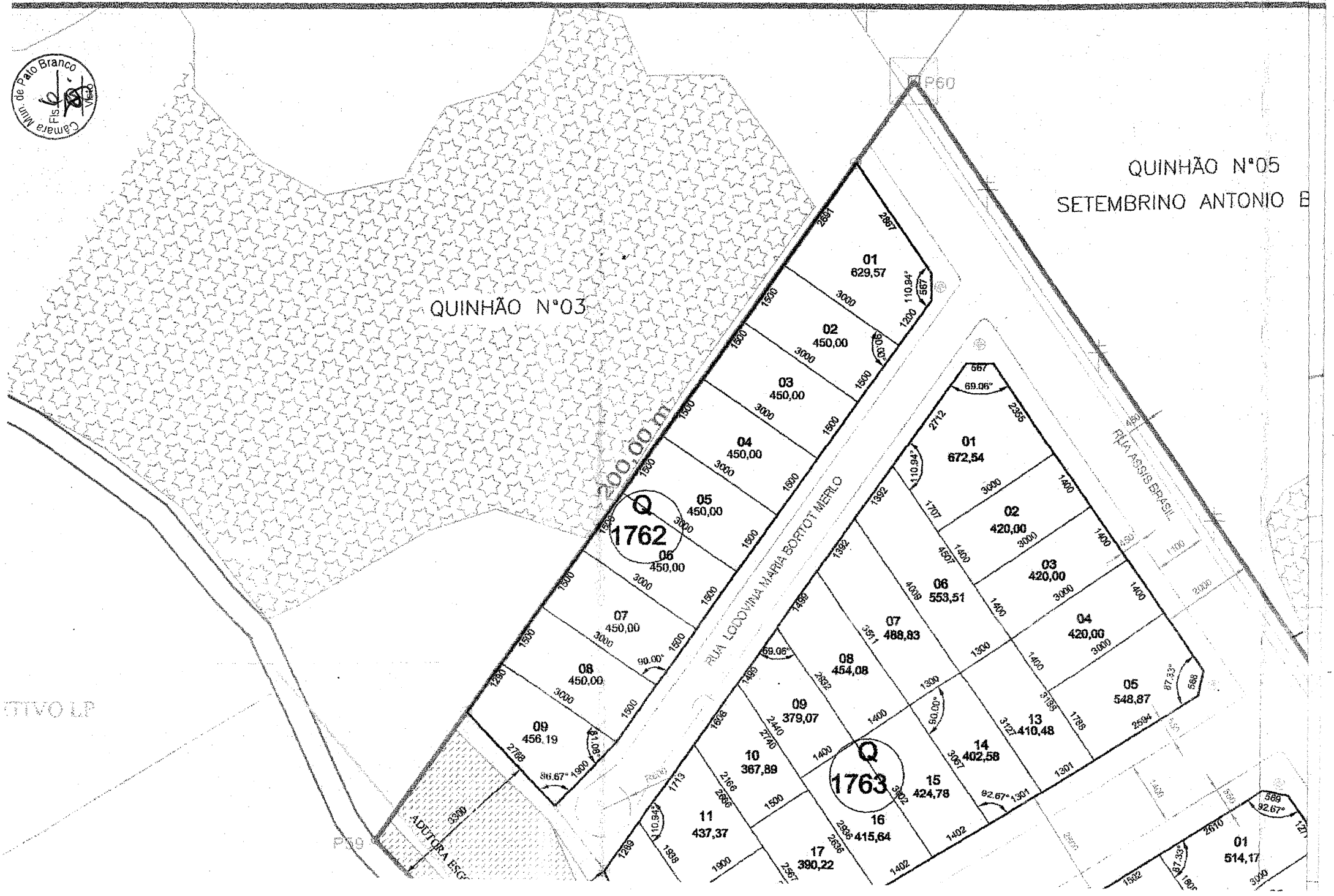
O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 7 de março de 2003.

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE ISENTO Nº ABB54618

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Agnêse Iara Siroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA

Maria de Lourdes B. Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil


Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto
QUINHÃO Nº03
QUINHÃO Nº05
SETEMBRINO ANTONIO B
P60
P59
200,00 m
RUA LODOVINA MARIA BORTOT MERLO
RUA ASSIS BRASIL
ADUTORA ESG
Q 1762
01 629,57
02 450,00
03 450,00
04 450,00
05 450,00
06 450,00
07 450,00
08 450,00
09 456,19
Q 1763
01 672,54
02 420,00
03 420,00
04 420,00
05 548,87
06 553,51
07 488,83
08 454,08
09 379,07
10 367,89
11 437,37
13 410,48
14 402,58
15 424,78
16 415,64
17 390,22
01 514,17

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 107/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari - PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Lodovina Maria Bortot Merlo"**, a via pública localizada no Loteamento Vô Nino, Bairro Bortot, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Vô Nino, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de junho de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 107/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 107/2015 , do dia 03 de junho de 2015** que denomina via publica de "Rua Lodovina Maria Bortot Merlo". Vereador proponente: Vilmar Maccari- PDT, e como relator Vereador Clovis Gresele- PP. Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende o ilustre vereador, denominar a via pública de, "Lodovina Maria Bortot Merlo" situada no Loteamento, Vô Nino, Bairro Bortot, em Pato Branco-PR.

A proposta cumpre com as exigências da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e a Lei n° 4.186, de 20 de novembro de 2013, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Jun-2015-15:06-02005-1/1

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato branco, 11 de junho de 2015

Clovis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

PROJETO DE LEI Nº 107/2015

Denomina via pública de "Lodovina Maria Bortot Merlo".

Art. 1º Fica denominada de "Lodovina Maria Bortot Merlo", via pública situada no Loteamento Vô Nino, Bairro Bortot no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

4

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6408 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.613, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Denomina via pública de "Lodovina Maria Bortot Merlo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Lodovina Maria Bortot Merlo", via pública situada no Loteamento Vô Nino, Bairro Bortot no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0879

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.613, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Denomina via pública de "Lodovina Maria Bortot Merlo".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Lodovina Maria Bortot Merlo", via pública situada no Loteamento Vô Nino, Bairro Bortot no Município de Pato Branco.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod147442

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 107/2015

RECEBIDO EM: 3 de junho de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Lodovina Maria Bortot Merlo".
(via pública situada no Loteamento Vô Nino, Bairro Bortot no Município de Pato Branco)

AUTOR: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de junho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de junho de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de junho de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de junho de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 314, de 22 de junho de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4613/2015, de 23 de junho de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal diário do Sudoeste edição nº 6408 de 24 de junho de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 879 de 24 de junho de 2015.